



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Segunda-feira • 24 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2804

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- Contrato N.º: 001/2022.
- Contrato N.º: 002/2022.
- Contrato de Prestação de Serviços N° 003/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N° 004/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N° 005/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N° 006/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N° 007/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N° 008/2022
- Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Contrato N. 009/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N° 010/2022
- Contrato de Prestação de Serviços N° 011/2022



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Contratos



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITORORÓ-BA
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964

CONTRATO N.º: 001/2022.

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE
SOFTWARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

Pelo presente Instrumento Público, e nos melhores termos e Direito, **O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITORORO - BA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.495.394/0001-00, com sede na rua 22 de agosto, nº 96 – Centro, CEP: 45710-000, na Cidade de ITORORO, Estado BA, neste ato regularmente representada pelo seu Diretor, Sr(a) **Ramon Barros de Oliveira**, nomeado através do Decreto N.º **008/2021**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **928.593.645-87**, portador da Cédula de Identidade RG nº **05183646 74 SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.203.151/0001-35, com sede na Rua Piaui, 162 – Monteiro – CEP 52071-317 na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos, por seu Diretor Geral ao fim subscrito, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente negócio jurídico, o qual se regerá pelas regras e Princípios Gerais de Direito, notadamente a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública) e legislação complementar aplicável, além das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

- 1.1 O presente instrumento tem por objeto a Licença de uso de Softwares e Prestação de Serviços Especializados, para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, durante o prazo deste contrato. Os **SOFTWARES** e **SERVIÇOS** ora contratados estão descritos no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 A presente contratação se dará pelo regime da execução indireta, através de empreitada de serviços por preço global;
- 2.2 A **CONTRATADA**, sempre que necessário, prestará esclarecimento de dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos, oferecendo, neste particular, suporte técnico ao **CONTRATANTE**, por intermédio de telefone, fax, correio, internet ou acesso remoto, sempre durante horário de atendimento, qual seja, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00h às 12:00h, e das 13:30h às 17:30h, vigente no estado de Pernambuco;
- 2.3 As atualizações de novas versões não acarretarão em ônus adicional para o **CONTRATANTE**, sendo estas disponibilizadas no Site da **CONTRATADA**;

Rua 22 de Agosto, nº 96, térreo, centro, CEP: 45.710-000, Itororó – BA
CNPJ: 14.495.394/0001-00 I.E. 29.297-515
e-mail: saae.itororo@hotmail.com Tel: (73) 3265-1120
Fax: (73) 3265-1077 Celular: (73) 9959-5501



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITORORÓ-BA
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964

- 2.4 Sempre que o **CONTRATANTE** solicitar a presença de um técnico, na sede do mesmo ou em áreas de sua atuação, para implantação de novas versões, treinamento e/ou manutenção dos SOFTWARES, devendo ser feita com antecedência mínima de dois dias úteis, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** as despesas decorrentes de deslocamentos e Assistência Técnica Individual (**ATI**), conforme tabela vigente, constante no anexo II.
- 2.5 A prestação de serviços de assistência técnica especializada somente deverá ser fornecida por técnicos enviados pela **CONTRATADA**, previamente autorizados para tal, em decorrência de solicitação da **CONTRATANTE**, e preferencialmente através de telefone, fax, correios ou internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL:

- 3.1 O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do ato da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, necessariamente mediante termo aditivo, a ser introduzido por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES:

- 4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.716,00 (Treze mil, setecentos e dezesseis reais)**, tendo como base à média de 10.000 ligações existentes no ato da assinatura, proveniente de usuários dos serviços público fornecido pela **CONTRATANTE**, e a ser pago da seguinte forma:
- 4.1.1 Pela prestação de serviços especializados de manutenção técnica, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ **1.143,00 (Um mil, cento e quarenta e três reais.)**, na apresentação da nota fiscal, sendo a primeira com vencimento no ato de assinatura da Ordem de Serviço.
- 4.2 Em relação às parcelas eventualmente pagas em atraso, a estas serão acrescidos juros de 1% (um por cento ao mês) e multa de 2% (dois por cento);
- 4.3 Os valores previstos na presente contratação serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA/IBGE correspondente ao período, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, desde a data da apresentação da proposta, ou ainda por outro que possa vir a ser eleito pelas partes mediante mútuo acordo, por expresso, até a data do adimplemento de cada parcela, restando ainda ratificado o direito de recomposição de custos, nos termo da alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei 8.666/93.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITORORÓ-BA
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 Os recursos para a exploração deste contrato estão alocadas na Dotação Orçamentária:
Unidade: 001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itororó
Projeto/Atividade: **17.122.0019-2.057**– Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: **3.3.90.40** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 6.1 O contrato poderá ser alterado nos termos que dispõe o Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES:

- 7.1 A **CONTRATADA**, obriga-se a assegurar o pleno funcionamento dos SOFTWARES implantados, bem como a prestar permanente acompanhamento (assistência técnica), corrigindo falhas eventuais que os produtos venham a apresentar, durante a vigência deste instrumento;
- 7.2 O **CONTRATANTE** fica responsável pelo bom uso e zelo dos SOFTWARES, objeto deste contrato;
- 7.3 O **CONTRATANTE** fica responsável por fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao fiel desempenho das atividades objeto do presente contrato, especialmente manutenção dos SOFTWARES, tais como equipamento(s) em perfeito estado de conservação, programas operacionais como DOS e/ou Windows instalados em versões originais, rede elétrica com devido aterramento, cópia de segurança diária ou semanal dos arquivos gerados pelo uso do programa (Backup), linha telefônica equipamento com FAX/MODEM, para acesso remoto e internet;
- 7.4 A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos diretos ou indiretos, inclusive perda de informações e outros similares, que decorrerem do mau uso do programa licenciado, assim entendido este como o uso mediante práticas desautorizadas ou por intermédio de equipamentos incompatíveis;
- 7.5 A **CONTRATANTE**, não poderá, em hipótese alguma, fazer cópia integral ou parcial dos SOFTWARES, para ceder, doar, sublocar, emprestar ou vender a terceiros, seja a pessoas físicas ou jurídicas, fato que ensejará à **CONTRATADA** a prerrogativa de imediata rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos eventualmente aplicáveis, nos termos do § 5º do art 12 da Lei 9.609/98;
- 7.6 Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** o custeio de todas as despesas de postagem, material, comunicação, reprodução gráfica e demais despesas ordinárias realizadas pela **CONTRATADA** na execução dos serviços estipulados neste instrumento, tudo mediante reembolso devidamente apresentado com prestação de contas e solicitação prévia, por escrito.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITORORÓ-BA
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

- 8.1 Em caso de inexecução ou inadimplemento contratual as partes contraentes ficarão sujeitas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo da apuração das eventuais perdas e danos, podendo ainda a **CONTRATANTE** aplicar multas à **CONTRATADA**, devidas em virtude da injustificada inexecução total ou parcial, ou ainda execução imperfeita, na seguinte gradação obrigatória:
- 8.1.1 Advertência, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada através de comprovada execução imperfeita da contratação, inclusive mora e atraso na execução;
 - 8.1.2 Em caso de reincidência, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parte não executada do contrato;
 - 8.1.3 Multa de 1% (um por cento) do valor da parte não executada do contrato, pela inexecução parcial dos serviços contratados, independentemente da rescisão unilateral e demais sanções legais;
 - 8.1.4 Multa de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, pela inexecução total dos serviços, independentemente da rescisão unilateral e demais sanções legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

- 9.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia;
- 9.2 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
- 9.2.1 Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
 - 9.2.2 Alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que efetivamente prejudique a execução deste pacto;
 - 9.2.3 Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
 - 9.2.4 Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITORORÓ-BA
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964

9.2.5 No caso de descumprimento da legislação sobre o trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

9.2.6 Ficam as Partes autorizadas a recindir o contrato no tempo necessário, mediante comunicação expressa com antecedência de sessenta dias.

9.3 Não havendo a renovação do contrato, ou sua rescisão por qualquer que seja o motivo, fica desde já o **CONTRATANTE** expressamente proibido de fazer uso dos SOFTWARES, objeto do presente contrato. Seu uso indevido implicará o **CONTRATANTE** nas penalidades previstas nas leis civis, criminais e de direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Além da Lei de Licitações e Contratos da Administração pública (8.666/93), o presente instrumento deve obediência, no que couber, aos termos da Lei 9.609/98 (Disciplinadora da propriedade intelectual de programas de computador), especialmente no que se refere à proteção aos direitos do autor e do registro, assim como as garantias ao usuário;

10.2 Neste instrumento público, fica a **CONTRATADA** dispensada da prestação de garantia prevista pelo art. 56 da Lei 8666/93;

10.3 Na incidência de termos aditivos deste instrumento, os mesmos serão regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo empenhados conforme legislação pertinente;

10.4 A fiscalização da execução dos serviços deverá ser feita por um representante da **CONTRATANTE**, a quem compete também anotar em Diário de Atividades próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da **CONTRATANTE** o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, pelo que deve esta designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato, prezando inclusive pela observância às leis, regulamentos, posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.5 A **CONTRATADA** se obriga, durante toda a execução contratual, a manter condições de habilitação e qualificação, assim como a compatibilidade para com todas as obrigações assumidas;

10.6 Está incluída no valor global contratual qualquer implementação e/ou alteração de todo ou parte do objeto do contrato advindas de mudanças na legislação pertinente, sendo certo que tais mudanças serão amplamente analisadas e adequadas pela **CONTRATADA**, de forma a se constituir padrão nos Softwares;

10.7 Quaisquer implementações e/ou alterações de todo ou parte do objeto do contrato eventualmente solicitada para atender necessidade exclusiva da **CONTRATANTE** será objeto de cobrança individualizada, a ser estipulada mediante a remessa de prévio orçamento a ser aprovado, por escrito.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITORORÓ-BA
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itororó, Estado de BA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiada que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, que também assinam, tudo na melhor forma de Direito.

Itororó – BA, 04 de janeiro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITORORÓ - BA

Contratante

Representante Legal: Ramon Barros de Oliveira
CPF: 928.593.645-87

JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

Contratada

Representante Legal: João Francisco Ribeiro de Souza
CPF: 253.819.464-49

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago Toledo Calado
RG: 6.368.962 SSP/PE
CPF: 062.265.884-03

Nome: Gideon Freitas do Nascimento
RG: 0579118274 SSP/BA
CPF: 735.107.005-97



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – IITORORÓ-BA
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964

Contrato nº: 01/2022

ANEXO I

O Presente Contrato atende aos softwares e serviços abaixo descritos:

Software(s)	Valor Mensal
ZEUS (Gerenciador de Sistemas) POSSEIDON (Gestão Comercial) <ul style="list-style-type: none">• NINFAS (Negociação de Débitos)• TRITÃO (Convenio de Arrecadação)• HERMES (Ordem de Serviços) PROTEUS – (Integração Contábil.) PEGASSUS – (Posto de Arrecadação) CENTAURUS (Gerenciamento de recebimento de dados coletadas em campo)	R\$ 1.143,00 (Um mil, cento e quarenta e três reais)

Relação de Serviços

Assistência Técnica aos Softwares contratados.

Ciente em: 04 / 01 / 2022

Ciente em: 04 / 01 / 2022

Assinatura: _____

Assinatura: _____

SAAE – Itororó – BA

J F Consultores Eireli



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITORORÓ-BA
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE ITORORO – BA

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 001/2022.

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITORORO - BA, através de seu diretor, expede a presente ordem de serviço para que a empresa JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inicie a execução dos serviços contratados, de acordo com o contrato n.º 01/2022, ora constante do Processo n.º 001/2022.

ITORORO – BA, 04 de Janeiro de 2022.

Ramon Barros de Oliveira
Diretor

Recebido em: 04 / 01 / 2022

Assinatura: _____

JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITORORÓ-BA
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964

ATI – Assistência Técnica Individual

VIGÊNCIA: 2022

Profissional	Valor por dia
Consultor Analista	240,00 (Duzentos e quarenta reais)
Consultor Técnico	220,00 (Duzentos e vinte reais)

Recebido em: 04 / 01 / 2022

Assinatura: _____

SAAE ITORORO - BA



Rua 22 De Agosto, 96 - Centro – CEP 45.710-000
C.G.C. 14.495.394/0001-00
Itororó – Bahia

CONTRATO nº 002/2022

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITORORÓ** CNPJ: 14.495.394/0001-00, com sede a Rua 22 de agosto, 96, Centro, Itororó/BA - CEP: 45.710-000, aqui representado pelo seu **DIRETOR SR. RAMON BARROS DE OLIVEIRA**, CPF nº **928.593.645-87**, RG nº **05183646 74** SSP / BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **GPI SISTEMA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 23.221.699/0001-15, Inscrição Municipal nº 540.200/001-10, estabelecida à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, Bairro Caminho das Arvores, Edifício Empresarial Niemeyer Sala 1208 CEP – 41.820-770, Salvador–Bahia, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sócio Diretor de Negócios **FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO**, CPF nº 550.481.615-72 e RG 508190541 SSP/BA, abaixo firmada, têm entre si como justo contratado, o que se segue mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por finalidade a prestação de serviços pela CONTRATADA a CONTRATANTE, conforme descrito a baixo:

- 1 - LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E RECURSOS HUMANOS.
- 2 - TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DAS EXECUÇÕES DO E-SOCIAL, NAS ETAPAS QUE SEGUE A IMPLANTAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço ora contratado será efetuado sem qualquer subordinação jurídica, atendendo, a CONTRATADA, no entanto, os requisitos e condições pontificados, na Cláusula Quinta do presente Contrato.

Parágrafo 1º - As novas versões a serem implantadas pela CONTRATADA para adequação do sistema as mudanças introduzidas pela legislação não acarretará ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Para as novas versões a serem implantadas pela CONTRATADA em atendimento a solicitação da CONTRATANTE, serão cobradas na forma do Parágrafo quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE arcará com todas as despesas para o deslocamento e estadia no município, dos técnicos da CONTRATADA, quando em



Rua 22 De Agosto, 96 - Centro – CEP 45.710-000
C.G.C. 14.495.394/0001-00
Itororó – Bahia

atendimento técnico, para implantação de novas versões, treinamento e ou manutenção de Software. A CONTRATANTE reembolsará, imediatamente, a CONTRATADA as despesas decorrentes de deslocamento e estadia, assim definidas:

I - Entende-se como despesa de deslocamento os custos com passagens aéreas e, na falta deste meio de transporte, qualquer outro que se fizer necessário para o comparecimento "in loco" dos técnicos e deslocamento dos mesmos. Como também, as despesas com transporte dentro do município de realização dos serviços.

II - Entende-se por despesas com estadia, aquelas referentes a alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar o valor de R\$ **17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**, durante a vigência deste contrato conforme condições descritas abaixo:

Parágrafo 1º - O pagamento do serviço será efetuado da seguinte forma: **12 parcelas mensais** de R\$ **1.450,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, vencíveis no dia 25 de cada mês, no período de Janeiro a Dezembro do ano de vigência deste contrato, através de ordem bancária ou ordem de crédito específica.

Parágrafo 2º - O atraso do pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. O software possui uma senha de execução mensal. O não pagamento implicará na retenção desta senha por parte da CONTRATADA, o que impedirá o uso do sistema. **A senha será liberada exclusivamente no ato de liquidação da parcela em atraso, devendo a CONTRATANTE enviar via fax o recibo de depósito bancário ou qualquer outro comprovante de crédito em conta corrente.**

Parágrafo 3º - A CONTRATADA poderá, ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta Cláusula, pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este Contrato, observando sempre a especificação do serviço.

Parágrafo 4º - Serão cobradas horas técnicas no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) quando do desenvolvimento de novos relatórios, solicitados pela CONTRATANTE para atendimento as suas necessidades particulares e quando for solicitado visita técnica para resolução de problemas não pertinentes ao funcionamento do software.



Rua 22 De Agosto, 96 - Centro – CEP 45.710-000
C.G.C. 14.495.394/0001-00
Itororó – Bahia

CLÁUSULA 4ª – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços ora ajustados serão repactuados visando sua adequação quando da sua prorrogação/renovação do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como **termo final 31/12/2022**, podendo ser renovado, caso convenha às partes.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica investida em executar os serviços, cumprindo fielmente o objeto deste contrato, assumindo todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os seus empregados e pagamentos de salário dos mesmos.

Parágrafo 1º — Os sistemas contratados possuem garantia de funcionamento, em sua versão original, deste que utilizados de acordo com as instruções e restrições constantes no próprio software.

Parágrafo 2º — A CONTRATADA coloca a disposição do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte via telefone, Internet, fax ou modem, durante o horário comercial de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, para dirimir exclusivamente dúvidas operacionais do sistema.

Parágrafo 3º — A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

Parágrafo 4º — A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por perdas e danos que o uso ou mal funcionamento do software objeto deste contrato possa causar da CONTRATANTE, a não ser promover sua correção.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica investido em efetuar os pagamentos, promover os recursos, fiscalizar, reclamar ou impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo 1º — A CONTRATANTE é responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes, necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o software.

Parágrafo 2º — A CONTRATANTE é responsável pela manutenção e segurança



Rua 22 De Agosto, 96 - Centro – CEP 45.710-000
C.G.C. 14.495.394/0001-00
Itororó – Bahia

dos arquivos do sistema e do banco de dados.

Parágrafo 3º — A CONTRATANTE é responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a correta utilização do sistema.

Parágrafo 4º — A CONTRATANTE é único e exclusivamente responsável pelos lançamentos Contábeis e Pessoal.

CLÁUSULA 8ª — RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do presente contrato estão alocados na Dotação Orçamentária:

Unidade: 001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Projeto/Atividade: **17.122.0019-2.057** – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: **3.3.90.40** – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 9ª — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base à dispensa de licitação conforme artigo nº. 24, inciso II, objeto do processo administrativo e à proposta de preços, as quais, independentemente de transição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA 10ª — DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª — DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, neste ato, designa a Secretaria Geral para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando a mesma responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 12ª — DA REFORMA E RESCISÃO CONTRATUAL

As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas e como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de



Rua 22 De Agosto, 96 - Centro – CEP 45.710-000
C.G.C. 14.495.394/0001-00
Itororó – Bahia

antecedência, sem que caiba a qualquer das partes direito à indenização em razão da rescisão, tudo de acordo com o que dispõe o art. 77 e 78 e seus incisos, parágrafos únicos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único — Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem o caso fortuito ou de força maior, previstas no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, deste que devidamente comprovados.

CLÁUSULA 13ª — DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser pago pela parte infratora.

CLÁUSULA 14ª — DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itororó, no Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas identificadas abaixo, que também o assinam.

Itororó, 04 de Janeiro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITORORÓ
RAMON BARROS DE OLIVEIRA

GPI SISTEMA LTDA
FRANCISCO BARBOSA DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

Aloísio de Oliveira Figueiredo
RG: 1.277.503 71 SSP/BA
CPF: 995.482.755-20

Gilton Sertão Duarte
RG: 3348.995-59 SSP/BA
CPF: 353.747.485-72

Página 5

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 03/2022

Contrato de Prestação de Serviços de ACESSO A REDE INTERNET, através de Link Semi Dedicado de 05 Mega, que entre si fazem o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itororó** e a empresa **INPASUPRI COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços, **O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITORORÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.495.394/0001-00 e inscrição estadual sob o nº 29.297.515, situado à Rua 22 de Agosto, 96, na cidade de Itororó, representada neste ato pelo Sr. **Ramon Barros de Oliveira**, residente e domiciliado à Rua 02 de Julho, 116 - centro – Itororó-Bahia, inscrito no CPF sob nº **928.593.645-87** e RG **05183646 74** SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INPASUPRI COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com endereço na cidade de Itapetinga, estado da Bahia, na Pça. Dairy Walley, 11, Centro, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 86.779.139/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Helder Baleeiro Cardoso David**, brasileiro, casado, residente na cidade de Itapetinga, estado da Bahia, na Rua Goes Calmon, 45 centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebra com a pessoa jurídica qualificada no Anexo I deste contrato, a qual declara neste ato ter poderes para assinatura do presente instrumento, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Internet Link, Porta e Acesso a Internet, (“Contrato”), que reger-se-á pela legislação aplicável em vigor, bem como as seguintes cláusulas e condições:

I - OBJETO.

1. Este contrato tem por objeto a contratação de ACESSO A REDE INTERNET, através de link Semi Dedicado de 05M (Cinco Mega), Garantia de 60%, denominado Acesso, que será entregue nas dependências do CONTRATANTE seu ponto de consumo.

II - ESPECIFICAÇÕES.

2. O serviço de provimento de ACESSO, compreende o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), através do uso de circuito dedicado, provendo acesso à rede Internet mundial para a rede particular da CONTRATANTE, na largura de banda de 05M (Cinco Mega) compreendido no circuito instalado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, LINK NÃO dedicado, com limite máximo de navegação, na cidade de Itororó, onde o CONTRATANTE receberá o seu LINK.

3. O ACESSO permite conexão à Internet, de forma contínua e ininterrupta, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

III - DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO.

4. O acesso ora contratado é para uso próprio, realização de atividades comerciais e poderá ser distribuído em sua rede interna aos demais computadores e dispositivos da CONTRATANTE.

5. É expressamente proibida a cessão ou a sublocação a terceiros, estranhos a este contrato, do acesso, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

6. O uso compartilhado do acesso a terceiros, não é admitido, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa dentro da rede interna da CONTRATANTE.

7. As alterações no ACESSO, por solicitação da CONTRATANTE, que envolvam mudanças na topologia e / ou nas características do serviço contratado, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pela CONTRATANTE, que somente ocorrerão se forem previamente acordados e autorizados pela CONTRATANTE.

8. O serviço contratado permite o acesso à Internet, e toda e qualquer informação disponibilizada na Internet, são de integral responsabilidade de seus autores e/ou divulgadores, por aspectos ligados à veracidade ou exatidão das informações, bem como aspectos legais e de ordem autoral, ética e moral quanto ao ali disponibilizado, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, quanto aos dados, valores, índices, etc., enfim, quaisquer informações que possam ser acessadas ou utilizadas pela CONTRATANTE.

9. A CONTRATANTE deverá respeitar os limites estabelecidos pelos usuários da Internet, o que implica em abster-se de prática de atos que possam configurar invasão de outras máquinas e equipamentos, busca indevida de senhas e acessos privados ou públicos, infração a direitos autorais e de propriedade intelectual, alteração e acesso não autorizado a programas, arquivos, dados e sistema disponibilizado pelo uso da Internet.

IV – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10. Cabe à CONTRATADA a instalação e manutenção do ACESSO ora contratado, até as dependências da CONTRATANTE.

11. Compete à CONTRATADA definir os tipos de equipamentos que constituirão o ACESSO caso a CONTRATANTE o faça, será de sua responsabilidade sua manutenção.

12. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos e/ou substituição dos mesmos, desde que constituintes do sistema do ACESSO por ela instalado, e que seja de sua propriedade, mediante as cláusulas deste contrato.

13. A CONTRATADA garante apenas a banda disponível no circuito contratado, levando-se em conta a tecnologia de transporte utilizada e o desempenho da conexão ente a CONTRATANTE e sua porta de entrada nos sistemas da CONTRATADA.

14. A manutenção fornecida pela CONTRATADA se limitará exclusivamente àquelas questões relativas a parâmetros de configuração do equipamento que constitui o sistema, não abrangendo, em nenhuma hipótese, aspectos de configuração e instalação de hardware e software de uso e propriedade da CONTRATANTE, nem sua adequação ao acesso à Internet.

15. A CONTRATADA responde apenas pelos seus equipamentos e sua operacionalidade, não respondendo pelo acesso em tempo integral, quando as interrupções forem decorrentes de falhas de sistemas de transmissão ou de roteamento nos backbones de acesso à Internet Nacionais ou internacionais, e ainda:

- a) decorrentes de incompatibilidade entre o sistema do usuário com os da CONTRATADA;
- b) da necessidade de reparos ou manutenção de redes externas, que impeçam a prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- c) falta de energia elétrica no sistema, para os seus equipamentos;

16. Em caso de suspensão ou interrupção do serviço de natureza técnica/operacional, haverá, comunicação prévia de no máximo 48 horas à CONTRATANTE.

17. Exime-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade sobre danos causados por invasões de rede por terceiros, infestações de vírus, perda de dados e outros danos causados por falhas de segurança no equipamento da CONTRATANTE.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

18. Caberá à CONTRATANTE, adquirir, providenciar, operar e manter a infra - estrutura necessária para a instalação do IP CONNECT, bem como os dispositivos de segurança de sua rede e equipamentos, responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

19. Caberá à CONTRATANTE evitar o uso indevido, ofensivo, antiético, imoral ou ilegal contidas em mensagens ou manifestações que possa vir a ser efetuado através do IP CONNECT ora possibilitado, respondendo, integral e individualmente, por eventuais danos e prejuízos causados a terceiros, material ou moralmente, ou por infração à regulamentação legal cabível e aplicável ao caso.

20. A CONTRATANTE deverá comunicar o mais prontamente possível à CONTRATADA, qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho do IP CONNECT.

21. A CONTRATANTE deverá se abster de introduzir quaisquer alterações nos equipamentos/sistemas da CONTRATADA, sem a prévia aquiescência da CONTRATADA.

22. Nos casos em que houver substituição de peças ou dos equipamentos decorrentes de qualquer dano comprovado mediante laudo técnico, por operação indevida da CONTRATANTE, as despesas necessárias à recuperação do IP CONNECT deverão ser integralmente ressarcidos à CONTRATADA.

VI – DO PREÇO E PAGAMENTO.

23. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, no período de **12(Doze)** meses, a importância de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, perfazendo um total de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**.

Fica expressamente proibido o adiantamento de qualquer importância por parte do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, inclusive empréstimo.

VII – DO ORÇAMENTO

As Despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do elemento de despesas e dotação orçamentária seguintes:

UNIDADE: SAAE

PROJETO ATIVIDADE: 17.122.0019-2.057 – Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

24. A CONTRATANTE arcará, ainda, com os tributos e demais encargos que venham a incidir sobre o valor do IP CONNECT, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal, já inclusos nos valores pré acordados.

25. O pagamento da mensalidade refere-se ao período compreendido entre o dia 01 e o dia 30/31 do mês de uso, sendo fixado para vencimento o dia 05, (cinco) do mês subsequente ao uso, mediante apresentação de boleto bancário, com até 15 dias de antecedência ao vencimento, que poderá ser encaminhado por meio eletrônico ou presencial.

26. O não pagamento do IP CONNECT ora contratado até a data do seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções, sem prejuízo das exigibilidades pecuniárias cabíveis:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- b) Incidência de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido;
- c) Correção monetária do debito pelo IGP-M da Fundação Getulio Vargas;
- d) Suspensão da prestação de Serviços após o 10º (décimo) dia de vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos devidos, ficando o restabelecimento do serviço sujeito ao pagamento dos valores em atraso.
- e) Possibilidade de cancelamento do contrato após 30 (trinta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e conseqüente retirada das instalações e dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA.
- f) No caso de inadimplência a CONTRATADA estará autorizada a enviar os dados cadastrais da CONTRATANTE para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e demais cadastros semelhantes, além de protesto, mediante previa notificação conforme legislação vigente.

27. Aos preços descritos na cláusula 23 (do ANEXO I) acima serão aplicados reajustes a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste CONTRATO ou de sua renovação, calculados pela variação do IGP-DI, ou no caso de extinção do IGP-DI, por outro índice que reflita a variação dos preços no período em questão, levando-se em consideração, respectivamente, a data de referência.

VIII - DA ATIVAÇÃO DO SERVIÇO.

28. O serviço contratado será considerado ativado, permitindo a sua cobrança, a partir da instalação do sistema do IP CONNECT e realização dos testes que comprovem o seu funcionamento, e aprovado pelos Técnicos da CONTRATANTE, sendo emitido um parecer positivo escrito pelas partes do ocorrido e data de início.

IX – DO PRAZO.

29. O prazo do presente contrato é de **12(Doze)** meses, e entra em vigor na data de sua assinatura, sendo considerados iniciados o IP CONNECT e o prazo contratado, a partir de sua ativação, conforme descrito na cláusula 28.

30. Após o prazo estipulado na cláusula anterior, e não havendo comunicação por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência por uma das Partes, o contrato será automaticamente renovado por igual período, permanecendo em vigor todas as suas cláusulas, do presente contrato.

X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

31. O presente contrato pode ser extinto:

31.1. Automaticamente, caso venham a ocorrer casos fortuitos ou motivos de força maior, sendo considerado todo e qualquer evento imprevisível ou se previsível impossível de ser evitado, que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, por qualquer uma das Partes, sem que caiba, a qualquer delas, indenização a qualquer título.

31.2. Por distrato, decorrente do interesse de ambas as Partes.

31.3. Por rescisão promovida pela CONTRATADA, quando caracterizada infração contratual ou uso indevido do IP CONNECT.

31.3.1. Caso a CONTRATADA infrinja qualquer cláusula contratual ou use indevidamente o serviço contratado, a CONTRATADA comunicará por escrito à mesma para que, em 48 (quarenta e oito) horas, cesse tais práticas sob pena de suspensão do serviço ou rescisão do contrato, a critério da CONTRATADA.

32.4. Por denúncia, nos casos de contratos:

31.4.1. INDETERMINADOS - mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que cumpridos 90 (noventa) dias de prestação do serviço.

32. Ocorrendo a rescisão do contrato, a qualquer título, a CONTRATADA terá garantido o acesso às dependências da CONTRATANTE para a RETIRADA dos equipamentos de sua propriedade disponibilizados para implantação do IP CONNECT.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

33. A CONTRATADA poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede Pública ou suspender o IP CONNECT cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as partes, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança do tempo do serviço contratado.

34. Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este Contrato são, pela CONTRATADA, empregados investidos de competência delegada, e, pela CONTRATANTE, seus representantes legais e/ou empregados investidos de competência delegada.

35. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar documentação de seus representantes legais para assumir obrigações em nome da empresa.

36. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, caso haja mudança em relação aos representantes autorizados a administrar o contrato, se compromete a atualizar as partes, fornecendo o nome dos empregados que serão investidos de tais competências.

37. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

38. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo presente contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste contrato.

39. No período de vigência do contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências da CONTRATANTE onde estejam instalados os equipamentos constituintes do IP CONNECT, como forma de preservação das condições contratuais, de qualidade e do funcionamento do serviço.

40. A CONTRATANTE será a fiel depositária da guarda e integridade de bens da CONTRATADA ou bens de terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA, que possam ser cedidos para a constituição do IP CONNECT, e será responsabilizada por quaisquer danos e extravios que acontecerem por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

41. Os bens da CONTRATADA ou bens de terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA, sob a guarda da CONTRATANTE, são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da CONTRATANTE perante terceiros.

42. Qualquer mudança de local de instalação dos equipamentos da CONTRATADA alocados ao IP CONNECT, somente será efetuada após a concordância prévia entre as partes, reservando-se a CONTRATADA o direito de rever todas as bases contratuais, inclusive preço, ficando desde já acordado que, todos os ônus adicionais e riscos decorrentes da mudança, se esta vier a ser efetuada, serão arcados pela CONTRATANTE.

43 - Fica vedado à qualquer das partes transferir a terceiros os direitos ou obrigações oriundos deste contrato, salvo com expresso consentimento da outra parte.

44 - Toda e qualquer alteração nos termos do presente instrumento somente poderão ser efetuadas através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes;

45 - O presente instrumento, que é assinado por duas testemunhas, constitui um título executivo extrajudicial para todas as finalidades e efeitos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro.

XII – DO FORO.

46. Fica eleito o foro do Município e Comarca de Itapetinga Bahia, para a solução de eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Itapetinga-BA, 04 de Janeiro de 2022.

SAAE –SERV. AUTONOMO DE AGUA
E ESGOTO DE ITORORO

INPASUPRI - Comercio de Suprim.Inf.Ltda
Helder B Cardoso David

TESTEMUNHAS:

ALOÍSIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
CPF 995.482.755-20

GILTON SERTÃO DUARTE
CPF 353.747.485-72

Rua 22 de Agosto, nº 96, térreo, centro, CEP: 45.710-000 , Itororó – Ba
CNPJ: 14.495.394/0001-00 e-mail: saeito@hnnet.com.br fone/fax: (73) 3265-1120

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Contas de água com autenticação mecânica, que entre si fazem o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** e a empresa **Bispo & Bispo Ltda.**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.495.394/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 29.297.515, situado à Rua 22 de Agosto, 96, na cidade de Itororó, doravante denominada **CONTRATANTE/SAAE**, neste ato representado pelo seu Diretor **Ramon Barros de Oliveira**, nomeado através do Decreto N.º **008/2021**, inscrito no CPF/MF sob o n.º, **928.593.645-87** portador da Cédula de Identidade **RG nº 051836446-74 04 SSP/BA**, e a empresa **BISPO & BISPO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.155.996/0001-44, situada Av. Manoel Novais, 118 / Centro/ Itororó, doravante denominada **CONTRATADA/AGENTE ARRECADADOR**, representada por **Pedro Henrique Bispo**, RG nº 1034557 - SSP-BA e CPF nº 062.817.615-53, celebram o presente Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pela Lei 8.666/93 e cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA I

O AGENTE ARRECADADOR encarregar-se à do recebimento, com autenticação mecânica, de contas emitidas pelo **SAAE** e apresentadas para pagamento direto no caixa, através de formulários cujos modelos fazem parte integrante do presente instrumento:

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Qualquer alteração que o **SAAE** venha introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicado ao **Agente Arrecadador** antecipadamente, para sua agência através de correspondência que passará a fazer parte integrante desse Contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA II

O **SAAE** manterá na cidade de Itororó-Ba, junto ao estabelecimento bancário contratado, conta corrente centralizada, para absorver os créditos das arrecadações diárias.

CLÁUSULA III

O produto da arrecadação diária deverá ser creditado ao **SAAE** até o primeiro dia útil subsequente à cobrança, pela **CONTRATADA**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os comprovantes do **SAAE** e aviso do total arrecadado deverão estar à disposição do **SAAE**, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Se por ventura houver mais de um estabelecimento arrecadador, os comprovantes serão centralizados e totalizados num total previamente acordado entre o **Agente Arrecadador** e o escritório local do **SAAE**.

CLÁUSULA IV

Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor por motivo atribuível exclusivamente ao **Agente Arrecadador** ou ao **SAAE**, sua reparação caberá ao responsável pelo fato. Havendo responsabilidade concorrente, ambas as partes responderão solidariamente.

CLÁUSULA V

A cobrança convencionada e a transferência para conta centralizadora da agência bancária convencionada estarão isentas de comissão ou taxa, bem como a guarda do numerário, desde o recebimento até prestação de contas para o **SAAE**, será de inteira responsabilidade do **Agente Arrecadador**, inclusive quando a fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VI

Valor do Contrato R\$ **5.600,00 (Cinco mil e seiscientos reais)**.

Pela prestação do serviço de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **SAAE** pagará ao **Agente Arrecadador**, o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por conta recebida, até o quinto dia útil do mês seguinte, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII

Sempre que o **Agente Arrecadador** abrir um novo estabelecimento no município de Itororó, o mesmo ficará automaticamente credenciado a efetuar cobranças, cabendo ao **Agente Arrecadador** expedir-lhe as respectivas instruções, com base nos termos deste Contrato. Cabe ao mesmo informar ao contratante com antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias, e quaisquer mudanças de endereços de suas dependências para que o contratante adote as providências cabíveis na hipótese.

CLÁUSULA VIII

Ao **Agente Arrecadador** é facultativo divulgar, sem qualquer ônus para o **SAAE**, que está autorizado a receber as contas, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA IX

Não será permitida a dedução nos recursos arrecadados do **SAAE**, dos cheques recebidos pelo **Agente Arrecadador** em pagamento de contas e que foram devolvidos pelo banco sacado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA X

O prazo de duração do presente contrato é de **12 (Doze)** meses, com vigência de **04/01/2022** a **31/12/2022**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, podendo ainda ser prorrogado por período anual, se da vontade de ambas as partes, através de aditivo de contrato.

SUB-CLÁUSULA primeira – Havendo rescisão contratual ou deliberação de encerramento de qualquer dependência, a CONTRATADA deverá assumir todas as relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratados de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços, objeto deste contrato ou conexão com eles, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, infortunisticos e previdenciários.,

SUB-CLÁUSULA segunda– A rescisão do Contrato independerá do prazo fixado nesta cláusula, operando-se automaticamente, caso o **Agente Arrecadador** entre em regime de insolvência ou falência, ou ainda se deixar de cumprir qualquer cláusula desse Contrato.

CLÁUSULA XI

É de exclusiva responsabilidade da COTRATADA efetuar o recolhimento, o transporte e guarda do numerário e demais documentos, decorrentes dos serviços por ela prestados, enquanto estiver sob sua guarda, respondendo por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja a que tempo ou título for.

SUB-CLÁUSULA Primeiro – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela eventual falta de numerários e demais documentos envolvidos na atividade, decorrente de perdas por furtos, roubos, golpes, fraudes, extravios ou negligências de seus empregados, contratados, sub-contratados, prepostos ou terceiros, enquanto estiverem sob sua guarda tanto nos trajetos, como nas dependências de seu estabelecimento;

SUB-CLÁUSULA Segunda – A CONTRATADA será a única responsável, por eventuais diferenças apresentadas em relação ao numerário que envolva o exercício das atividades de agente arrecadador, verificadas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA XII

O **SAAE** fornecerá ao **Agente Arrecadador** os equipamentos necessários à autenticação das contas de água, com número de registro do patrimônio, mediante Termo de Cessão e Uso, Anexo I.

CLÁUSULA XIII

As Despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do elemento de despesas e dotação orçamentária seguintes:

UNIDADE: SAAE

PROJETO ATIVIDADE: 17.122.0019-2.057 – Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIV

Fica eleito, para questões derivadas deste Contrato, o Fórum da cidade de Itororó-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de acordo com as cláusulas assim estabelecidas, assinam o presente em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença das testemunhas, que também assinam.

Itororó-Ba, 04 de Janeiro de 2022.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

Bispo & Bispo Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gideon Freitas do Nascimento
CPF: 735.107.005-97
RG: 05791182 – SSP-BA

Aloisio de Oliveira Figueiredo
CPF: 995.482.755-20
RG: 1277503 71 SSP-BA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Contas de água com autenticação mecânica, que entre si fazem o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** e a empresa **CONSUELO RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.495.394/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 29.297.515, situado à Rua 22 de Agosto, 96, na cidade de Itororó, doravante denominada **CONTRATANTE/SAAE**, neste ato representado pelo seu Diretor **Ramon Barros de Oliveira**, nomeado através do Decreto N.º **008/2021**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **928.593.645-87** portador da Cédula de Identidade **RG nº 05183646-74 SSP/BA**, e a empresa **CONSUELO RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.594.562/0001-18, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 10, Térreo, Rio do Meio, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA/AGENTE ARRECADADOR**, representada por Consuelo Rodrigues da Silva, celebram o presente Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA I

O AGENTE ARRECADADOR encarregar-se à do recebimento, com autenticação mecânica, de contas emitidas pelo **SAAE** e apresentadas para pagamento direto no caixa, através de formulários cujos modelos fazem parte integrante do presente instrumento:

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Qualquer alteração que o **SAAE** venha introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicado ao **Agente Arrecadador** antecipadamente, para sua agência através de correspondência que passará a fazer parte integrante desse Contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA II

O **SAAE** manterá na cidade de Itororó-Ba, junto ao estabelecimento bancário contratado, conta corrente centralizada, para absorver os créditos das arrecadações diárias.

CLÁUSULA III

O produto da arrecadação diária deverá ser creditado ao **SAAE** até o primeiro dia útil subsequente à cobrança, pela **CONTRATADA**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os comprovantes do **SAAE** e aviso do total arrecadado deverão estar à disposição do **SAAE**, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Se por ventura houver mais de um estabelecimento arrecadador, os comprovantes serão centralizados e totalizados num total previamente acordado entre o **Agente Arrecadador** e o escritório local do **SAAE**.

CLÁUSULA IV

Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor por motivo atribuível exclusivamente ao **Agente Arrecadador** ou ao **SAAE**, sua reparação caberá ao responsável pelo fato. Havendo responsabilidade concorrente, ambas as partes responderão solidariamente.

CLÁUSULA V

A cobrança convencionada e a transferência para conta centralizadora da agência bancária convencionada estarão isentas de comissão ou taxa, bem como a guarda do numerário, desde o recebimento até prestação de contas para o **SAAE**, será de inteira responsabilidade do **Agente Arrecadador**, inclusive quando a fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VI

Valor do Contrato R\$ **4.000,00 (Quatro mil reais)**.

Pela prestação do serviço de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **SAAE** pagará ao **Agente Arrecadador**, o valor de R\$ **0,40** (quarenta centavos) por conta recebida, até o quinto dia útil do mês seguinte, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII

Sempre que o **Agente Arrecadador** abrir um novo estabelecimento no município de Itororó, o mesmo ficará automaticamente credenciado a efetuar cobranças, cabendo ao **Agente Arrecadador** expedir-lhe as respectivas instruções, com base nos termos deste Contrato. Cabe ao mesmo informar ao contratante com antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias, e quaisquer mudanças de endereços de suas dependências para que o contratante adote as providências cabíveis na hipótese.

CLÁUSULA VIII

Ao **Agente Arrecadador** é facultativo divulgar, sem qualquer ônus para o **SAAE**, que está autorizado a receber as contas, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA IX

Não será permitida a dedução nos recursos arrecadados do **SAAE**, dos cheques recebidos pelo **Agente Arrecadador** em pagamento de contas e que foram devolvidos pelo banco sacado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA X

O prazo de duração do presente contrato é de **12**(doze) meses, com vigência de **04/01/2022** a **31/12/2022**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, podendo ainda ser prorrogado por período anual, se da vontade de ambas as partes, através de aditivo de contrato.

SUB-CLÁUSULA primeira – Havendo rescisão contratual ou deliberação de encerramento de qualquer dependência, a CONTRATADA deverá assumir todas as relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratados de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços, objeto deste contrato ou conexão com eles, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, infelizmente e previdenciários.,

SUB-CLÁUSULA segunda– A rescisão do Contrato independerá do prazo fixado nesta cláusula, operando-se automaticamente, caso o **Agente Arrecadador** entre em regime de insolvência ou falência, ou ainda se deixar de cumprir qualquer cláusula desse Contrato.

CLÁUSULA XI

É de exclusiva responsabilidade da COTRATADA efetuar o recolhimento, o transporte e guarda do numerário e demais documentos, decorrentes dos serviços por ela prestados, enquanto estiver sob sua guarda, respondendo por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja a que tempo ou título for.

SUB-CLÁUSULA Primeiro – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela eventual falta de numerários e demais documentos envolvidos na atividade, decorrente de perdas por furtos, roubos, golpes, fraudes, extravios ou negligências de seus empregados, contratados, sub-contratados, prepostos ou terceiros, enquanto estiverem sob sua guarda tanto nos trajetos, como nas dependências de seu estabelecimento;

SUB-CLÁUSULA Segunda – A CONTRATADA será a única responsável, por eventuais diferenças apresentadas em relação ao numerário que envolva o exercício das atividades de agente arrecadador, verificadas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA XII

As Despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do elemento de despesas e dotação orçamentária seguintes:

UNIDADE: SAAE

PROJETO ATIVIDADE: 17.122.0019-2.057 – Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

\

CLÁUSULA XIII

Fica eleito, para questões derivadas deste Contrato, o Fórum da cidade de Itororó-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de acordo com as cláusulas assim estabelecidas, assinam o presente em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença das testemunhas, que também assinam.

Itororó-Ba, 04 de Janeiro de 2022.

**SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE**

**CONSUELO RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Gideon Freitas do Nascimento
CPF: 735.107.005-97
RG: 05791182 – SSP-BA

Aloisio de Oliveira Figueiredo
CPF: 995.482.755-20
RG: 1277503 71 SSP-BA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Contas de água com autenticação mecânica, que entre si fazem o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** e a empresa **Diego Franklin Cabral do Couto-ME**.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.495.394/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 29.297.515, situado à Rua 22 de Agosto, 96, na cidade de Itororó, doravante denominada **CONTRATANTE/SAAE**, neste ato representado pelo seu Diretor **Ramon Barros de Oliveira**, nomeado através do Decreto N.º **008/2021**, inscrito no CPF/MF sob o n.º, **928.593.645-87**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 0518646 47 SSP/BA**, e a empresa **DIEGO FRANKLIN CABRAL DO COUTO-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.019.398/0001-50, situada a Alameda Lindolfo Novais de Carvalho, 25, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA/AGENTE ARRECADADOR**, representada por Diego Franklin Cabral de Couto, RG nº 11129502-57 SSP-BA e CPF nº 016.820.105-46, celebram o presente Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA I

O AGENTE ARRECADADOR encarregar-se à do recebimento, com autenticação mecânica, de contas emitidas pelo **SAAE** e apresentadas para pagamento direto no caixa, através de formulários cujos modelos fazem parte integrante do presente instrumento:

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Qualquer alteração que o **SAAE** venha introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicado ao **Agente Arrecadador** antecipadamente, para sua agência através de correspondência que passará a fazer parte integrante desse Contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA II

O **SAAE** manterá na cidade de Itororó-Ba, junto ao estabelecimento bancário contratado, conta corrente centralizada, para absorver os créditos das arrecadações diárias.

CLÁUSULA III

O produto da arrecadação diária deverá ser creditado ao **SAAE** até o primeiro dia útil subsequente à cobrança, pela **CONTRATADA**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os comprovantes do **SAAE** e aviso do total arrecadado deverão estar à disposição do **SAAE**, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Se por ventura houver mais de um estabelecimento arrecadador, os comprovantes serão centralizados e totalizados num total previamente acordado entre o **Agente Arrecadador** e o escritório local do **SAAE**.

CLÁUSULA IV

Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor por motivo atribuível exclusivamente ao **Agente Arrecadador** ou ao **SAAE**, sua reparação caberá ao responsável pelo fato. Havendo responsabilidade concorrente, ambas as partes responderão solidariamente.

CLÁUSULA V

A cobrança convencionada e a transferência para conta centralizadora da agência bancária convencionada estarão isentas de comissão ou taxa, bem como a guarda do numerário, desde o recebimento até prestação de contas para o **SAAE**, será de inteira responsabilidade do **Agente Arrecadador**, inclusive quando a fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VI

Valor do Contrato R\$ **16.000,00** (Dezesseis mil reais).
Pela prestação do serviço de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **SAAE** pagará ao **Agente Arrecadador**, o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por conta recebida, até o quinto dia útil do mês seguinte, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII

Sempre que o **Agente Arrecadador** abrir um novo estabelecimento no município de Itororó, o mesmo ficará automaticamente credenciado a efetuar cobranças, cabendo ao **Agente Arrecadador** expedir-lhe as respectivas instruções, com base nos termos deste Contrato. Cabe ao mesmo informar ao contratante com antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias, e quaisquer mudanças de endereços de suas dependências para que o contratante adote as providências cabíveis na hipótese

CLÁUSULA VIII

Ao **Agente Arrecadador** é facultativo divulgar, sem qualquer ônus para o **SAAE**, que está autorizado a receber as contas, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA IX

Não será permitida a dedução nos recursos arrecadados do **SAAE**, dos cheques recebidos pelo **Agente Arrecadador** em pagamento de contas e que foram devolvidos pelo banco sacado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA X

O prazo de duração do presente contrato é de **12 (Doze)** meses, com vigência de **04/01/2022** a **31/12/2022**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, podendo ainda ser prorrogado por período anual, se da vontade de ambas as partes, através de aditivo de contrato.

SUB-CLÁUSULA primeira – Havendo rescisão contratual ou deliberação de encerramento de qualquer dependência, a CONTRATADA deverá assumir todas as relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratados de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços, objeto deste contrato ou conexão com eles, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, infortunisticos e previdenciários.,

SUB-CLÁUSULA segunda– A rescisão do Contrato independerá do prazo fixado nesta cláusula, operando-se automaticamente, caso o **Agente Arrecadador** entre em regime de insolvência ou falência, ou ainda se deixar de cumprir qualquer cláusula desse Contrato;

CLÁUSULA XI

É de exclusiva responsabilidade da COTRATADA efetuar o recolhimento, o transporte e guarda do numerário e demais documentos, decorrentes dos serviços por ela prestados, enquanto estiver sob sua guarda, respondendo por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja a que tempo ou título for.

SUB-CLÁUSULA Primeiro – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela eventual falta de numerários e demais documentos envolvidos na atividade, decorrente de perdas por furtos, roubos, golpes, fraudes, extravios ou negligências de seus empregados, contratados, sub-contratados, prepostos ou terceiros, enquanto estiverem sob sua guarda tanto nos trajetos, como nas dependências de seu estabelecimento;

SUB-CLÁUSULA Segunda – A CONTRATADA será a única responsável, por eventuais diferenças apresentadas em relação ao numerário que envolva o exercício das atividades de agente arrecadador, verificadas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA XII

As Despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do elemento de despesas e dotação orçamentária seguintes:

UNIDADE: SAAE

PROJETO ATIVIDADE: 17.122.0019-2.057 – Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII

Fica eleito, para questões derivadas deste Contrato, o Fórum da cidade de Itororó-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de acordo com as cláusulas assim estabelecidas, assinam o presente em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença das testemunhas, que também assinam.

Itororó-Ba, 04 de Janeiro de 2022.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

Diego Franklin Cabral do Couto-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gideon Freitas do Nascimento
CPF: 735.107.005-97
RG: 05791182 – SSP-BA

Aloísio de Oliveira Figueiredo
CPF: 995.482.755-20
RG: 1277503 71 SSP-BA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Contas de água com autenticação mecânica, que entre si fazem o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** e a empresa **Maicon Santana Santos LTDA.**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.495.394/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 29.297.515, situado à Rua 22 de Agosto, 96, na cidade de Itororó, doravante denominada **CONTRATANTE/SAAE**, neste ato representado pelo seu Diretor **Ramon Barros de Oliveira**, nomeado através do Decreto N.º **008/2021**, inscrito no CPF/MF sob o n.º, **928.592.645-87**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 05183646-74 SSP/BA**, e a empresa **MAICON SANTANA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.963.168/0001-90, situada a Rua João Alves de Andrade, 12, Centro, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA/AGENTE ARRECADADOR**, representada por Maicon Santana Santos Ltda, RG nº 09360254-50 SSP-BA e CPF nº 013.701.675-12, celebram o presente Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pela Lei 8.666/93 e cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.4

CLÁUSULA I

O AGENTE ARRECADADOR encarregar-se à do recebimento, com autenticação mecânica, de contas emitidas pelo **SAAE** e apresentadas para pagamento direto no caixa, através de formulários cujos modelos fazem parte integrante do presente instrumento:

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Qualquer alteração que o **SAAE** venha introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicado ao **Agente Arrecadador** antecipadamente, para sua agência através de correspondência que passará a fazer parte integrante desse Contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA II

O **SAAE** manterá na cidade de Itororó-Ba, junto ao estabelecimento bancário contratado, conta corrente centralizada, para absorver os créditos das arrecadações diárias.

CLÁUSULA III

O produto da arrecadação diária deverá ser creditado ao **SAAE** até o primeiro dia útil subsequente à cobrança, pela **CONTRATADA**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os comprovantes do **SAAE** e aviso do total arrecadado deverão estar à disposição do **SAAE**, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Se por ventura houver mais de um estabelecimento arrecadador, os comprovantes serão centralizados e totalizados num total previamente acordado entre o **Agente Arrecadador** e o escritório local do **SAAE**.

CLÁUSULA IV

Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor por motivo atribuível exclusivamente ao **Agente Arrecadador** ou ao **SAAE**, sua reparação caberá ao responsável pelo fato. Havendo responsabilidade concorrente, ambas as partes responderão solidariamente.

CLÁUSULA V

A cobrança convencionada e a transferência para conta centralizadora da agência bancária convencionada estarão isentas de comissão ou taxa, bem como a guarda do numerário, desde o recebimento até prestação de contas para o **SAAE**, será de inteira responsabilidade do **Agente Arrecadador**, inclusive quando a fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VI

Valor do Contrato R\$ **14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**.
Pela prestação do serviço de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **SAAE** pagará ao **Agente Arrecadador**, o valor de R\$ 0,40 (Quarenta centavos) por conta recebida, até o quinto dia útil do mês seguinte, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII

Sempre que o **Agente Arrecadador** abrir um novo estabelecimento no município de Itororó, o mesmo ficará automaticamente credenciado a efetuar cobranças, cabendo ao **Agente Arrecadador** expedir-lhe as respectivas instruções, com base nos termos deste Contrato. Cabe ao mesmo informar ao contratante com antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias, e quaisquer mudanças de endereços de suas dependências para que o contratante adote as providências cabíveis na hipótese.

CLÁUSULA VIII

Ao **Agente Arrecadador** é facultativo divulgar, sem qualquer ônus para o **SAAE**, que está autorizado a receber as contas, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA IX

Não será permitida a dedução nos recursos arrecadados do **SAAE**, dos cheques recebidos pelo **Agente Arrecadador** em pagamento de contas e que foram devolvidos pelo banco sacado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA X

O prazo de duração do presente contrato é de **12 (Doze)** meses, com vigência de **04/01/2022** a **31/12/2022**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, podendo ainda ser prorrogado por período anual, se dar vontade de ambas as partes, através de aditivo de contrato.

SUB-CLÁUSULA primeira – Havendo rescisão contratual ou deliberação de encerramento de qualquer dependência, a CONTRATADA deverá assumir todas as relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratados de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços, objeto deste contrato ou conexão com eles, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, infelizmente e previdenciários.,

SUB-CLÁUSULA segunda– A rescisão do Contrato independerá do prazo fixado nesta cláusula, operando-se automaticamente, caso o **Agente Arrecadador** entre em regime de insolvência ou falência, ou ainda se deixar de cumprir qualquer cláusula desse Contrato.

CLÁUSULA XI

É de exclusiva responsabilidade da COTRATADA efetuar o recolhimento, o transporte e guarda do numerário e demais documentos, decorrentes dos serviços por ela prestados, enquanto estiver sob sua guarda, respondendo por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja a que tempo ou título for.

SUB-CLÁUSULA Primeiro – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela eventual falta de numerários e demais documentos envolvidos na atividade, decorrente de perdas por furtos, roubos, golpes, fraudes, extravios ou negligências de seus empregados, contratados, sub-contratados, prepostos ou terceiros, enquanto estiverem sob sua guarda tanto nos trajetos, como nas dependências de seu estabelecimento;

SUB-CLÁUSULA Segunda – A CONTRATADA será a única responsável, por eventuais diferenças apresentadas em relação ao numerário que envolva o exercício das atividades de agente arrecadador, verificadas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA XII

As Despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do elemento de despesas e dotação orçamentária seguintes:

UNIDADE: SAAE

PROJETO ATIVIDADE: 17.122.0019-2.057 – Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII

Fica eleito, para questões derivadas deste Contrato, o Fórum da cidade de Itororó-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de acordo com as cláusulas assim estabelecidas, assinam o presente em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença das testemunhas, que também assinam.

Itororó-Ba, 04 de Janeiro de 2022.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

Maicon Santana Santos Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gideon Freitas do Nascimento
CPF: 735.107.005-97
RG: 05791182 – SSP-BA

Aloisio de Oliveira Figueiredo
CPF: 995.482.755-20
RG: 1277503 71 SSP-BA

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Contas de água com autenticação mecânica, que entre si fazem o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** e a empresa **Nelson Novais da Silva de Itororó - ME**.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.495.394/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 29.297.515, situado à Rua 22 de Agosto, 96, na cidade de Itororó, doravante denominada **CONTRATANTE/SAAE**, neste ato representado pelo seu Diretor **Ramon Barros de Oliveira**, nomeado através do Decreto N.º **008/2021**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **928.593.645-87**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 05183646-74 SSP/BA**, e a empresa **NELSON NOVAIS DA SILVA DE ITORORÓ-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.161.571/0001-04, situada a Av. ACM, Rio do Meio, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr, Nelson Novais da Silva, celebram o presente Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA I

O AGENTE ARRECADADOR encarregar-se à do recebimento, com autenticação mecânica, de contas emitidas pelo **SAAE** e apresentadas para pagamento direto no caixa, através de formulários cujos modelos fazem parte integrante do presente instrumento:

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Qualquer alteração que o **SAAE** venha introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicado ao **Agente Arrecadador** antecipadamente, para sua agência através de correspondência que passará a fazer parte integrante desse Contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA II

O **SAAE** manterá na cidade de Itororó-Ba, junto ao estabelecimento bancário contratado, conta corrente centralizada, para absorver os créditos das arrecadações diárias.

CLÁUSULA III

O produto da arrecadação diária deverá ser creditado ao **SAAE** até o primeiro dia útil subsequente à cobrança, pela **CONTRATADA**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os comprovantes do **SAAE** e aviso do total arrecadado deverão estar à disposição do **SAAE**, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Se por ventura houver mais de um estabelecimento arrecadador, os comprovantes serão centralizados e totalizados num total previamente acordado entre o **Agente Arrecadador** e o escritório local do **SAAE**.

CLÁUSULA IV

Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor por motivo atribuível exclusivamente ao **Agente Arrecadador** ou ao **SAAE**, sua reparação caberá ao responsável pelo fato. Havendo responsabilidade concorrente, ambas as partes responderão solidariamente.

CLÁUSULA V

A cobrança convencionada e a transferência para conta centralizadora da agência bancária convencionada estarão isentas de comissão ou taxa, bem como a guarda do numerário, desde o recebimento até prestação de contas para o **SAAE**, será de inteira responsabilidade do **Agente Arrecadador**, inclusive quando a fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VI

Valor do Contrato R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Pela prestação do serviço de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **SAAE** pagará ao **Agente Arrecadador**, o valor de R\$ 0,40 (Quarenta centavos) por conta recebida, até o quinto dia útil do mês seguinte, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII

Sempre que o **Agente Arrecadador** abrir um novo estabelecimento no município de Itororó, o mesmo ficará automaticamente credenciado a efetuar cobranças, cabendo ao **Agente Arrecadador** expedir-lhe as respectivas instruções, com base nos termos deste Contrato. Cabe ao mesmo informar ao contratante com antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias, e quaisquer mudanças de endereços de suas dependências para que o contratante adote as providências cabíveis na hipótese.

CLÁUSULA VIII

Ao **Agente Arrecadador** é facultativo divulgar, sem qualquer ônus para o **SAAE**, que está autorizado a receber as contas, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA IX

Não será permitida a dedução nos recursos arrecadados do **SAAE**, dos cheques recebidos pelo **Agente Arrecadador** em pagamento de contas e que foram devolvidos pelo banco sacado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA X

O prazo de duração do presente contrato é de **12 (doze)** meses, com vigência de **04/01/2022** a **31/12/2022**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, podendo ainda ser prorrogado por período anual, se da vontade de ambas as partes, através de aditivo de contrato.

SUB-CLÁUSULA primeira – Havendo rescisão contratual ou deliberação de encerramento de qualquer dependência, a CONTRATADA deverá assumir todas as relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratados de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços, objeto deste contrato ou conexão com eles, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, infortunisticos e previdenciários.,

SUB-CLÁUSULA segunda– A rescisão do Contrato independerá do prazo fixado nesta cláusula, operando-se automaticamente, caso o **Agente Arrecadador** entre em regime de insolvência ou falência, ou ainda se deixar de cumprir qualquer cláusula desse Contrato.

CLÁUSULA XI

É de exclusiva responsabilidade da COTRATADA efetuar o recolhimento, o transporte e guarda do numerário e demais documentos, decorrentes dos serviços por ela prestados, enquanto estiver sob sua guarda, respondendo por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja a que tempo ou título for.

SUB-CLÁUSULA Primeiro – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela eventual falta de numerários e demais documentos envolvidos na atividade, decorrente de perdas por furtos, roubos, golpes, fraudes, extravios ou negligências de seus empregados, contratados, sub-contratados, prepostos ou terceiros, enquanto estiverem sob sua guarda tanto nos trajetos, como nas dependências de seu estabelecimento;

SUB-CLÁUSULA Segunda – A CONTRATADA será a única responsável, por eventuais diferenças apresentadas em relação ao numerário que envolva o exercício das atividades de agente arrecadador, verificadas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA XII

As Despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do elemento de despesas e dotação orçamentária seguintes:

UNIDADE: SAAE

PROJETO ATIVIDADE: 17.122.0019-2.057 – Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII

Fica eleito, para questões derivadas deste Contrato, o Fórum da cidade de Itororó-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de acordo com as cláusulas assim estabelecidas, assinam o presente em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença das testemunhas, que também assinam.

Itororó-Ba, 04 de Janeiro de 2022.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

Nelson Novais da Silva de Itororó
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gideon Freitas do Nascimento
CPF: 735.107.005-97
RG: 05791182 – SSP-BA

Aloisio de Oliveira Figueiredo
CPF: 995.482.755-20
RG: 1277503 71 SSP-BA

'SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATO Nº 009/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, a empresa SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com sede à Rua 22 de Agosto, 96, Centro, Itororó – Bahia, inscrito no C.N.P.J. sob nº 14.495.394/0001-00, denominada a seguir **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor **Ramon Barros de Oliveira**, conforme Decreto nº **008/2021** de 04 de janeiro de 2021, **RG nº 05183646-74, SSP/BA, CPF 928.593.645-87** e do outro, a firma **JR ELETRICA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA, estabelecida na Rua Itapemirim, 75** – Bairro Vila Isabel, Município de Itapetinga – Bahia, inscrita no CNPJ nº 05.774.504/0001-82, representada neste ato pelo Sra. **Valdete Silva dos Santos**, residente e domiciliado à Rua Itapemirim, 139 Bairro Vila Isabela – Itapetinga- Bahia, inscrita no CPF nº 003.032.055-04 e RG 07.937.158-22 SSP/BA, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA I – OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por finalidade a prestação de serviços, na manutenção dos sistemas de Automação do SAAE nas Estações de Tratamento de Água da sede e distritos de Rio do Meio e Itatí.

1.3 A descrição dos serviços, sua realização, a área onde serão realizados, serão indicados pelo **CONTRATANTE**.

1.4 A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, tendo como finalidade atender às necessidades do mesmo.

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem como forma de execução a Prestação de Serviços Mensal, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA III - DOS PAGAMENTOS

Fica expressamente proibido o adiantamento de qualquer importância por parte do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, inclusive empréstimo.

3.1 – Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, no período de **12(doze)** meses, a importância de **R\$ 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo um total de **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

3.2 – A liquidação da fatura mensal será feita através de transferência Bancária à empresa **CONTRATADA**;

3.3 – Os preços, indicados nesta cláusula e na proposta da **CONTRATADA**, abrangem todos os encargos e despesa direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste

contrato, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE**, não fará qualquer pagamento à **CONTRATADA** além dos valores aqui referidos e pactuados.

3.4 - No ato da Liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** tem obrigação de apresentar certidões negativas vigentes exigidas, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**.

3.5 - Os pagamentos devidos por força deste contrato serão liquidados pelo **CONTRATANTE** em até cinco dias úteis após mês vencido, na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência sem que sofra qualquer alteração, principalmente pecuniária, de **04 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado conforme os artigos 57, inciso II e artigo 65, parágrafo I da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os preços, indicados nesta cláusula e na proposta da **CONTRATADA**, abrangem todos os encargos e despesas direta ou indiretamente relacionadas com o objeto deste contrato, ficando esclarecido que, o **CONTRATANTE**, não fará qualquer pagamento à **CONTRATADA** além dos valores aqui referidos e pactuados, que serão custeados pelo elemento de despesas:

UNIDADE: SAAE

PROJETO ATIVIDADE: 17.512.0019-2.059 – Operação e M. do Sistema de Água

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Da Responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – A **CONTRATADA** será responsável, além dos previstos na cláusula I, pela qualificação técnica dos empregados. Deverá cumprir as normas administrativas e funcionais em vigor no contrato, executando os trabalhos encaminhados, sob a supervisão da Contratada.

II – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Prestar o serviço adequado, na forma prevista na Lei 8.666/93, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- c) Permitir ao encarregado da fiscalização livre acesso em qualquer época.

III – Não se estabelecerá qualquer relação com a **CONTRATANTE** em relação à mão de obra utilizada pela contratada, ficando a mesma responsável pelos encargos trabalhistas e de remeter de imediato, ante à contratação, exame admissional da pessoa contratada, gozando de perfeita saúde, cópia da CTPS assinada à contratante, para a perfeita fiscalização.

IV – A **CONTRATADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, mencionadas na cláusula supracitada, além de obrigações previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, quando for o caso;

V – A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

VI – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da lei 8.666/93.

- Da Responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I – O **CONTRATANTE** deverá fornecer à credenciada sempre através de pessoa credenciada, instruções completas sobre o trabalho a ser executado e as peculiaridades técnicas de equipamentos, máquinas ou veículos a serem utilizados, quando for o caso;

II – O **CONTRATANTE** poderá intervir na prestação de serviço com o fim de assegurar o total cumprimento das normas contratuais.

III – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula I e seguintes;

IV – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

V – Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS

De acordo com o Art. 54, inciso VIII e Art. 77 da lei nº 8.666/93, este instrumento poderá ser rescindido, pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- I. Por qualquer das partes, desde que avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Unilateralmente, pela contratante, quando houver razões de interesse público, desde que motivada administrativamente.

§ 1º - Caberá a Administração aplicar as sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do ajuste, valendo-se de:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- II. Além da multa estipulada no inciso anterior, suspensão temporária por um ano de participação em licitação com a respectiva autarquia, em caso de inexecução total do contrato.

§ único – A multa de que trata este parágrafo não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93

CLÁUSULA VIII – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato:
 - a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previstos no Art. 79 da Lei 8.666/93;

- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do CONTRATO;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA IX – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato administrativo deverá obedecer à regulamentação constante no Art. 55 Lei 8.666/93.

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas conseqüências de sua inexecução.

É obrigação do **CONTRATADO** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, vícios, defeitos ou incorreções na execução do objeto ou do material utilizado. Cabe ao **CONTRATADO** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A responsabilidade pelo pagamento não será transferida à contratante pela inadimplência do contratado pelos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso da prestação fornecida.

Se houver a prestação de obra, serviço ou fornecimento em desconformidade com o previsto no contrato poderá a **CONTRATANTE** rejeitar o objeto ajustado no todo ou em parte.

CLÁUSULA X – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, ficando-se o Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Itororó – Bahia, sendo o único foro com jurisdição e competência para apreciar e dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Itororó - Bahia, 04 de Janeiro de 2022.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

JR ELETRICA ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei nº 117, de 30 de Junho de 1964



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Contas de água com autenticação mecânica, que entre si fazem o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE** e a empresa **Ideal Farma Ltda.**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.495.394/0001-00 e Inscrição Estadual sob nº 29.297.515, situado à Rua 22 de Agosto, 96, na cidade de Itororó, doravante denominada **CONTRATANTE/SAAE**, neste ato representado pelo seu Diretor **Ramon Barros de Oliveria**, nomeado através do Decreto N.º **008/2021**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **928.593.645-87**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 05183646-74 SSP/BA**, e a empresa **IDEAL FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob 36.981.307/0001-68, Rua 22 de Agosto, 97 - centro, nesta cidade, representada neste ato pelo Sr, Anderson Maicon Apolonio de Oliveira, inscrita no CPF nº **027.735.485-40**, **RG nº 11593141 44**, abaixo firmado, têm entre si e como justo Contrato individual para fins de prestação de serviços, regido pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA I

O AGENTE ARRECADADOR encarregar-se à do recebimento, com autenticação mecânica, de contas emitidas pelo **SAAE** e apresentadas para pagamento direto no caixa, através de formulários cujos modelos fazem parte integrante do presente instrumento:

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – Qualquer alteração que o **SAAE** venha introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicado ao **Agente Arrecadador** antecipadamente, para sua agência através de correspondência que passará a fazer parte integrante desse Contrato, independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA II

O **SAAE** manterá na cidade de Itororó-Ba, junto ao estabelecimento bancário contratado, conta corrente centralizada, para absorver os créditos das arrecadações diárias.

CLÁUSULA III

O produto da arrecadação diária deverá ser creditado ao **SAAE** até o primeiro dia útil subsequente à cobrança, pela **CONTRATADA**.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os comprovantes do **SAAE** e aviso do total arrecadado deverão estar à disposição do **SAAE**, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – Se por ventura houver mais de um estabelecimento arrecadador, os comprovantes serão centralizados e totalizados num total previamente acordado entre o **Agente Arrecadador** e o escritório local do **SAAE**.

CLÁUSULA IV

Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor por motivo atribuível exclusivamente ao **Agente Arrecadador** ou ao **SAAE**, sua reparação caberá ao responsável pelo fato. Havendo responsabilidade concorrente, ambas as partes responderão solidariamente.

CLÁUSULA V

A cobrança convencionada e a transferência para conta centralizadora da agência bancária convencionada estarão isentas de comissão ou taxa, bem como a guarda do numerário, desde o recebimento até prestação de contas para o **SAAE**, será de inteira responsabilidade do **Agente Arrecadador**, inclusive quando a fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VI

Valor do Contrato R\$ **6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)**.

Pela prestação do serviço de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **SAAE** pagará ao **Agente Arrecadador**, o valor de R\$ 0,40 (Quarenta centavos) por conta recebida, até o quinto dia útil do mês seguinte, mediante Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII

Sempre que o **Agente Arrecadador** abrir um novo estabelecimento no município de Itororó, o mesmo ficará automaticamente credenciado a efetuar cobranças, cabendo ao **Agente Arrecadador** expedir-lhe as respectivas instruções, com base nos termos deste Contrato. Cabe ao mesmo informar ao contratante com antecedência mínima de 30 dias (trinta) dias, e quaisquer mudanças de endereços de suas dependências para que o contratante adote as providências cabíveis na hipótese.

CLÁUSULA VIII

Ao **Agente Arrecadador** é facultativo divulgar, sem qualquer ônus para o **SAAE**, que está autorizado a receber as contas, objeto desse Contrato.

CLÁUSULA IX

Não será permitida a dedução nos recursos arrecadados do **SAAE**, dos cheques recebidos pelo **Agente Arrecadador** em pagamento de contas e que foram devolvidos pelo banco sacado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA X

O prazo de duração do presente contrato é de **12 (doze)** meses, com vigência de **04/01/2022** a **31/12/2022**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, podendo ainda ser prorrogado por período anual, se da vontade de ambas as partes, através de aditivo de contrato.

SUB-CLÁUSULA primeira – Havendo rescisão contratual ou deliberação de encerramento de qualquer dependência, a CONTRATADA deverá assumir todas as relativas a pessoal e qualquer outra oriunda, derivada ou conexa com os contratados de trabalho de seus empregados, responsáveis pela execução dos serviços, objeto deste contrato ou conexão com eles, obrigando-se a declarar de ofício, em qualquer instância administrativa ou judicial, sua exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários e respectivos encargos trabalhistas, fiscais, sociais, infortunisticos e previdenciários.,

SUB-CLÁUSULA segunda– A rescisão do Contrato independerá do prazo fixado nesta cláusula, operando-se automaticamente, caso o **Agente Arrecadador** entre em regime de insolvência ou falência, ou ainda se deixar de cumprir qualquer cláusula desse Contrato.

CLÁUSULA XI

É de exclusiva responsabilidade da COTRATADA efetuar o recolhimento, o transporte e guarda do numerário e demais documentos, decorrentes dos serviços por ela prestados, enquanto estiver sob sua guarda, respondendo por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja a que tempo ou título for.

SUB-CLÁUSULA Primeiro – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela eventual falta de numerários e demais documentos envolvidos na atividade, decorrente de perdas por furtos, roubos, golpes, fraudes, extravios ou negligências de seus empregados, contratados, sub-contratados, prepostos ou terceiros, enquanto estiverem sob sua guarda tanto nos trajetos, como nas dependências de seu estabelecimento;

SUB-CLÁUSULA Segunda – A CONTRATADA será a única responsável, por eventuais diferenças apresentadas em relação ao numerário que envolva o exercício das atividades de agente arrecadador, verificadas pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA XII

As Despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do elemento de despesas e dotação orçamentária seguintes:

UNIDADE: SAAE

PROJETO ATIVIDADE: 17.122.0019-2.057 – Manutenção dos Serviços Administrativos

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII

Fica eleito, para questões derivadas deste Contrato, o Fórum da cidade de Itororó-Ba, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de acordo com as cláusulas assim estabelecidas, assinam o presente em 03 (três) vias do mesmo teor, na presença das testemunhas, que também assinam.

Itororó-Ba, 04 de Janeiro de 2022.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

Anderson Maicon Apolônio de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Gideon Freitas do Nascimento
CPF: 735.107.005-97
RG: 05791182 – SSP-BA

Aloisio de Oliveira Figueiredo
CPF: 995.482.755-20
RG: 1277503 71 SSP-BA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 011/2022**

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil que entre si celebram, de um lado, **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IITORORÓ** CNPJ: 14.495.394/0001-00, com sede a Rua 22 de Agosto, 96 – Centro CEP: 45.710-000, aqui representado pelo seu Diretor Sr. **RAMON BARROS DE OLIVEIRA**, CPF nº **928.593.645-87**, CI nº **05183646-74**, SSP / BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **EXPERT SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº: 19.600.645/0001-93, Inscrição Municipal nº 482.298/001-97, estabelecida à Rua Dr. José Peroba, nº 349, Sala 206, CEP 41.770-235, Stiep, Salvador - BA, neste ato representada pela Sócia Sheila Cardoso de Melo, Contadora CRC-BA 018831/O-9, CPF nº 855.820.695-34, CI nº 0502596953, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo contratado, o que se segue mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na resposta Notificações Quadrimestrais de 2022 emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e no fechamento do Balanço anual 2022.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço ora contratado será efetuado sem qualquer subordinação jurídica, atendendo, a CONTRATADA, no entanto, os requisitos e condições pontificados no presente Contrato.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA através de seus técnicos devidamente qualificados prestará a CONTRATANTE assessoria contábil no cumprimento das normas inerentes a contabilidade pública.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA assessorará a CONTRATANTE nas respostas as notificações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

Parágrafo 3º - A CONTRATANTE arcará com todas as despesas para o deslocamento e estadia no município, dos técnicos da CONTRATADA, quando na realização dos serviços aqui contratados. A CONTRATANTE reembolsará, imediatamente, a CONTRATADA as despesas



decorrentes de deslocamento e estadia, assim definidas:

I - Entende-se como despesa de deslocamento os custos com passagens aéreas e, na falta deste meio de transporte, qualquer outro que se fizer necessário para o comparecimento "in loco" dos técnicos e deslocamento dos mesmos. Como também, as despesas com transporte dentro do município de realização dos serviços.

II - Entende-se por despesas com estadia, aquelas referentes a alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ **12.276,00 (Doze mil, duzentos e setenta e seis reais)**, durante a vigência deste contrato conforme condições descritas abaixo:

Parágrafo 1º - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente no valor de R\$ **1.023,00 (Um mil e vinte e três reais)**, vencíveis no dia 05 de cada mês, no período de janeiro a dezembro do ano de vigência deste contrato, através de ordem bancária ou depósito bancário.

Parágrafo 2º - O atraso do pagamento implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA poderá, ainda, através de Termo Aditivo a este contrato, oferecer outros serviços que não estejam detalhados ou explicitados neste, exigindo em contrapartida valores que não aqueles estabelecidos no caput desta Cláusula, pagáveis e reguláveis na forma do Termo que suplementar este Contrato, observando sempre a especificação do serviço.

CLÁUSULA 4ª — REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços ora ajustados serão repactuados visando sua adequação quando da sua prorrogação/renovação do presente contrato.

Parágrafo Único – O índice de reajuste utilizado será o IGPM (Índice Geral de Preço) da Fundação Getúlio Vargas, ou na falta desde por outro que o substitua.

CLÁUSULA 5ª — VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como **termo inicial 04/01/2022 e termo final 31/12/2022**, podendo ser renovado, caso convenha às partes.



CLÁUSULA 6ª — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica investida em executar os serviços, cumprindo fielmente o objeto deste contrato, assumindo todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os seus empregados e pagamentos de salário dos mesmos.

Parágrafo 1º — Os serviços contratados devem ser executados em observância a legislação vigente relativa as finanças públicas.

Parágrafo 2º — A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

Parágrafo 3º — A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade por atos praticados pela CONTRATANTE em inobservância a Legislação vigente ou em desacordo as orientações e recomendações dadas.

CLÁUSULA 7ª — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica investida em efetuar os pagamentos, promover os recursos, fiscalizar, reclamar ou impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

Parágrafo 1º — A CONTRATANTE é responsável pelo cumprimento da legislação vigente inerente as finanças públicas.

Parágrafo 2º — A CONTRATANTE é responsável pela manutenção e guardas dos documentos contábeis.

Parágrafo 3º — A CONTRATANTE deverá acatar as recomendações da CONTRATADA, no sentido de cumprir as determinações constante na legislação em vigor.

CLÁUSULA 8ª — RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do presente contrato estão alocados na Dotação Orçamentária:
Unidade: 001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Projeto/Atividade: **17.122.0019-2.057** – Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento de Despesa: **3.3.90.35** – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA 9ª — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base à dispensa de licitação conforme artigo nº 24, inciso II, objeto do processo administrativo e à proposta de preços, as quais, independentemente de transição, passam a integrar este documento.

CLÁUSULA 10ª — DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª — DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, neste ato, designa a Secretaria Geral para exercer a fiscalização da execução deste contrato, ficando a mesma responsável pelo controle e acompanhamento da prestação do serviço em sua respectiva área de atuação e à qual deverão ser encaminhados todos os documentos pertinentes ao presente contrato, para ateste, ciência, ou outras observações que forem julgadas a comunicação do cumprimento ou não das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 12ª — DA REFORMA E RESCISÃO CONTRATUAL

As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas e como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer das partes direito à indenização em razão da rescisão, tudo de acordo com o que dispõe o art. 77 e 78 e seus incisos, parágrafos únicos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único — Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem o caso fortuito ou de força maior, previstas no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, deste que devidamente comprovados.

CLÁUSULA 13ª — DAS PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato a ser pago pela parte infratora.



CLÁUSULA 14ª — DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Itororó, no Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença de duas testemunhas identificadas abaixo, que também o assinam.

Itororó, 04 de janeiro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITORORÓ
RAMON BARROS DE OLIVEIRA

EXPERT SOLUÇÕES CONTÁBEIS
SHEILA CARDOSO DE MELO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____